

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

CNPJ: 31.055.017/0001-70

Rua Uzeni Antunes Cantuária, 11- Bairro Renascença- Porteirinha/MG

CEP: 39520000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS – MG

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.055.017./0001-70, com estabelecimento comercial localizado na rua Uzenir Antunes Cantuária, nº 11, Bairro Renascença, Porteirinha – MG, neste ato, representada pelo sócio proprietário **Antônio Marcos Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 045.977.586-31, portador da cédula de identidade nº MG 11.275.565, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, no processo licitatório nº 046/2023, pelos fatos e fundamentos que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE:

A Lei Geral de Licitações prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de inabilitação, com a devida ressalva contida onde versa que “nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. ”

Tendo em vista a publicação da ATA de recebimentos dos envelopes, análise e julgamento dos documentos de habilitação em 24/08/2023, tem-se

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

CNPJ: 31.055.017/0001-70

Rua Uzeni Antunes Cantuária, 11- Bairro Renascença- Porteirinha/MG

CEP: 39520000

o prazo recursal como sendo até o dia 31/08/2023, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o quinto dia útil, tornando assim este recurso devidamente TEMPESTIVO.

DOS FATOS:

A parte recorrente, acima mencionada, participou do procedimento licitatório nº 046/2023 – Tomada de Preço nº 002/2023, perante a Prefeitura Municipal de Josenópolis – MG.

Tal processo, tem como objeto a contratação de empresa para realizar a construção de quadra poliesportiva da Escola Municipal Teodorico Fidelis Pereira, na comunidade Vila Nova, Município de Josenópolis – MG, conforme convênio Nº 1261000145/2023/SEE.

Aberta a sessão, no dia 24 de agosto de 2023, às 08h00min, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Josenópolis – MG. Se fez presente a empresa CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA, na pessoa do seu representante legal, o Sr. Antônio Marcos Oliveira, juntamente com o Engenheiro responsável pela empresa.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, de forma surpreendente, a douta Comissão de Licitação, através de atestado emitido pelo Engenheiro, julgou a recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma, supostamente, não apresentou atestado de profissional, bem como, atestado de capacidade técnica operacional, inobservado os itens 9.2.1 e 9.3.1 do instrumento convocatório.

Ocorre que, essa decisão não se mostra coerente, tão pouco razoável, como adiante ficará demonstrado.

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

CNPJ: 31.055.017/0001-70

Rua Uzeni Antunes Cantuária, 11- Bairro Renascença- Porteirinha/MG

CEP: 39520000

DO MÉRITO:

O edital publicado pelo Município de Josenópolis - MG, especificamente em seus itens 9.2.1 e 9.3.1, preveem o seguinte:

“9.1- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 - Quanto à capacitação técnico-profissional: A capacidade técnica será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura dos envelopes de habilitação, profissionais, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional tenha executado os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 50% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CÓDIGO 200403 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE SE REFERE A ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA EM ARCO, ESPAÇAMENTO ENTRE ARCOS DE 6,0M, VÃO DE 30,0M, EM AÇO A36, INCLUSIVE MONTAGEM.

QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA: 504,00 M²

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 252,00 M²

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 50% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CÓDIGO 200404 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE SE REFERE A COBERTURA EM TELHAS DE AÇO GALVANIZADO, PERFIL ONDULADO, ESP. 0,5MM. QUANTIDADE

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

CNPJ: 31.055.017/0001-70

Rua Uzeni Antunes Cantuária, 11- Bairro Renascença- Porteirinha/MG

CEP: 39520000

CONSTANTE DA PLANILHA: 744,74 M² QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 372,37 M².

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 50% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CÓDIGO 200305 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE SE REFERE A CONCRETO FCK=25MPA, E=8CM LANÇADO EM PISO DE QUADRA, EXECUTADO EM ETAPA ÚNICA, PARA POLIMENTO MECÂNICO, INCLUSIVE COM JUNTAS OU CORTES EM PLACAS NÃO MAIORES QUE 4,0 M² E POLIMENTO MECÂNICO SUPERFICIAL.

QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA: 23,52 M³
QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 11,76 M³.

3.1 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 50% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CÓDIGO 200403 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE SE REFERE A ESTRUTURA DE AÇO PARA COBERTURA EM ARCO, ESPAÇAMENTO ENTRE ARCOS DE 6,0M, VÃO DE 30,0M, EM AÇO A36, INCLUSIVE MONTAGEM.

QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA: 504,00 M²

QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 252,00 M²

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 50% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CÓDIGO 200404 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE SE REFERE A COBERTURA EM TELHAS DE AÇO GALVANIZADO, PERFIL ONDULADO, ESP. 0,5MM. QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA: 744,74 M² QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 372,37 M².

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

CNPJ: 31.055.017/0001-70

Rua Uzeni Antunes Cantuária, 11- Bairro Renascença- Porteirinha/MG

CEP: 39520000

- EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 50% DA QUANTIDADE CONSTANTE DO ITEM DE CÓDIGO 200305 DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, QUE SE REFERE A CONCRETO FCK=25MPA, E=8CM LANÇADO EM PISO DE QUADRA, EXECUTADO EM ETAPA ÚNICA, PARA POLIMENTO MECÂNICO, INCLUSIVE COM JUNTAS OU CORTES EM PLACAS NÃO MAIORES QUE 4,0 M² E POLIMENTO MECÂNICO SUPERFICIAL.

*QUANTIDADE CONSTANTE DA PLANILHA: 23,52 M³
QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA: 11,76 M³. ”*

Como se percebe pela simples leitura desta exigência, os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços.

Inicialmente, cabe diferenciar cada capacidade por serem essencialmente distintas, do contrário a exigência cumulativa de ambas seria redundante e inócua.

A capacidade técnico-operacional “é um atributo da empresa e reflete sua aptidão para realização de determinado tipo de obra sob o aspecto gerencial, ou seja, para mobilizar apropriadamente equipamentos e pessoal, administrar suprimentos, ter capacidade de aquisição de insumos em volume compatível.”. Já a capacidade técnico-profissional “é um atributo dos profissionais da empresa, daqueles que serão os responsáveis técnicos pelo empreendimento e reflete sua experiência na realização daquele tipo de serviço. ”

Pois bem, diante do exposto, cabe frisar, que a parte recorrente, devidamente apresentou Registro de Responsabilidade Técnica, bem como, a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado nº 3054331/2023, ambos emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e Minas

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

CNPJ: 31.055.017/0001-70

Rua Uzeni Antunes Cantuária, 11- Bairro Renascença- Porteirinha/MG

CEP: 39520000

Gerais – CREA/MG, em nome do profissional Pablo Henrique Nunes Mendes, Engenheiro Civil, devidamente registrado sob o nº MG0000199275DG.

Documento este que comprova que possui em seu quadro permanente, um engenheiro civil, profissional responsável técnico da empresa, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços com características do objeto ora licitado, como exigido no Edital.

Oportunamente, como documento ratificador, apresentou ainda atestado de conclusão de obra, como demonstrativo de aptidão e boa-fé.

Ocorre, que de modo expressamente equivocado, diante dos documentos apresentados, entendeu-se o Engenheiro responsável Adelino Cardoso De Souza por analisar os documentos, que a recorrente não atendeu ao exigido pelo Edital.

Entretanto, cumpre-se destacar, que o sócio responsável pela recorrente, em ato consciente de se resguardar de uma situação como a ora apresentada, após a abertura dos envelopes atentou em realizar registros fotográficos, de todos os documentos apresentados, com as respectivas assinaturas do membro da comissão e dos licitantes ali presentes.

E ao contrário do julgado pelo Nobre Engenheiro, o Sr. Adelino Cardoso de Souza, consta nesses registros o recebimento por parte da comissão Licitatória, dos documentos que demonstram a capacitação técnico-profissional e a capacitação técnico-operacional, conforme seguirá anexo.

O recorrente atentou-se a realizar tais registros, devido a uma licitação em data pretérita, nesta mesma cidade, precisamente em 07/07/2023, cuja a recorrente foi considerada inabilitada, e passem, coincidentemente por análise do mesmo profissional e pelos mesmos motivos apresentados.

A época, a recorrente concorreu ao procedimento licitatório nº 038/2023, Tomada de preço nº 001/2023, tendo como objeto a construção da

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

CNPJ: 31.055.017/0001-70

Rua Uzeni Antunes Cantuária, 11- Bairro Renascença- Porteirinha/MG

CEP: 39520000

mesma obra ora discutida, com a mesma empresa, entretanto, com o antigo nome em sua razão social, CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA.

Contudo, do mesmo modo, na ocasião, o mesmo afirma seguramente ter atendido todos os requisitos solicitados, mas por não haver como restar comprovado, acabou-se que restou prejudicado.

Sem fazer nenhum juízo de valor, mas infelizmente, o que se parece, é que tal processo licitatório nada mais é do que um jogo de cartas marcadas, nas quais são utilizados meios ardilosos e infundados do engenheiro Adelino Cardoso De Souza, no intuito de favorecer outras empresas.

Abre-se margem para tal interpretação, a simples análise dos pareceres infundados e contumaz do Nobre Engenheiro, o Sr. Adelino Cardoso de Souza, que traz consigo atitudes de cunho semelhantes, demonstrando com clareza seu *Modus operandi*.

Diante dos indícios ora levantados, ressalta-se que necessário se faz a realização de uma investigação minuciosa, com o escopo de apurar eventuais irregularidades e ilegalidades, bem como, possível aplicação das medidas cabíveis, pelo órgão regulamentador, no intuito de cessar atitudes tendenciosas e prejudiciais a Administração Pública.

No presente caso, sabendo-se da condução do processo licitatório e temendo por acontecer tal equívoco, a recorrente se precaveu. Não se mostra legal ou razoável ser prejudicado, por ocasião em que demonstra indícios de desvio de conduta.

Data vênia, a INABILITAÇÃO da Recorrente deixa de prestigiar alguns dos princípios legais mais importantes na Administração Pública, o chamado princípio do interesse público e o princípio da razoabilidade, além dos princípios gerais regentes da Administração Pública.

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

CNPJ: 31.055.017/0001-70

Rua Uzeni Antunes Cantuária, 11- Bairro Renascença- Porteirinha/MG

CEP: 39520000

O Estado tem o dever de licitar a compra, o fornecimento e a contratação de bens, obras ou serviços. Tal obrigação é orientada pelo princípio da licitação pública, ao qual explicitou o Ministro Ilmar Galvão, do STF, quando disse:

“A constituição Federal, no art. 37, instituiu princípios destinados à orientação do administrador, na prática dos atos administrativos, de molde a garantir a boa administração que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos, no interesse coletivo, com o que também assegura aos administrados o seu direito a práticas administrativas honestas e probas. ”

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Lamentável, que a Municipalidade, na pessoa do Engenheiro Adelino Cardoso De Souza, não observou cautelarmente tais condições e sem a devida observância dos princípios que regem a administração pública, de forma arbitrária, ardilosa e ilegal tomou decisão equivocada.

DOS PEDIDOS:

Assim sendo, tal conduta, de modo reincidente, sem fundamento plausível a justificar, a recorrente requer a vossa excelência que reconhece a razões do presente recurso administrativo dando-lhe total provimento, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão, sendo que a comissão de licitações reconsidere sua decisão culminando assim com anulação da decisão em

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

CNPJ: 31.055.017/0001-70

Rua Uzeni Antunes Cantuária, 11- Bairro Renascença- Porteirinha/MG

CEP: 39520000

apreço, declarando-se a recorrente devidamente habilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Josenópolis – MG, 29 de agosto de 2023.

CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA

Antônio Marcos Oliveira

Sócio Administrador